## PORTARIA DE OUTORGA Nº 084, DE 04 DE MAIO DE 2022

A Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual n° 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

**Art. 1º** Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, ao Sr. Alacides João Zaché, CPF Nº 071.694.187-20, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para um barramento e a utilização deste como estrutura de cultivo para aquicultura, construído no córrego Timbuizinho, região hidrográfica do rio Doce, município de Colatina, e requerido por meio do processo nº 2022 - W1N8F, com as seguintes características:

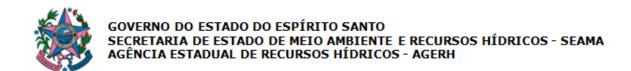
- I Coordenadas UTM do ponto do barramento: 326670 E / 7853738 N, datum WGS-84;
- II Finalidades de uso das águas: Aquicultura;
- III Dados do barramento:
  - a) área máxima inundada: 16.000 m²;
  - b) volume máximo acumulado: 24.000 m³;
- IV Produção anual: 21.600 kg de tambacu;
- V Carga máxima anual de fósforo gerada no sistema de cultivo: 101,1 kg;
- VI Quantidade máxima diária de ração aplicada: 77 kg;
- VII Teor máximo de fósforo na ração: 0,6 %.

Parágrafo único - As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência dessa.

- Art. 2º Art. 2º Deverá ser garantido a jusante do barramento fluxo residual equivalente às vazões afluentes ao mesmo.
- § 1° As obras e serviços referentes à construção, operação e manutenção de estrutura de descarga para manutenção do fluxo residual mínimo de que trata o caput deste artigo serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser concluídos no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de vigência desta.
- § 2° O Outorgado deverá ter em seu poder para apresentar ao IEMA, quando solicitado, projeto de dimensionamento hidráulico da estrutura de descarga de fundo de que trata o parágrafo anterior, contemplando memorial de cálculo, detalhes e cortes, bem como a

respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável por sua elaboração.

- **Art. 3º** A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
- I Descumprimento das condições estabelecidas nos art. 1° e 2°;
- II Conflitos com normas posteriores;
- III Incidência no art. 23 da Lei nº 5.818, de 30 de dezembro de 1998;
- IV Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.
- **Art. 4º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
- I Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.
- **Art. 5º** O Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança do barramento, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.
- **Art. 6º** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.
- **Art. 7º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- **Art. 8º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto ao IEMA, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua vigência.
- **Art. 9º** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito a cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 24 e 25 da Lei nº 5.818, de 30 de dezembro de 1998.
- **Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.



[assinado eletronicamente]

# JOSÉ ROBERTO JORGE

Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

#### **EMANNUEL BERSAN PINHEIRO**

GERENTE DE REGULACAO E GESTAO GERE - AGERH - GOVES assinado em 27/05/2022 10:43:15 -03:00

#### JOSÉ ROBERTO JORGE

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA HIDRICA DPI - AGERH - GOVES assinado em 27/05/2022 12:13:37 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/05/2022 12:13:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por EMANNUEL BERSAN PINHEIRO (GERENTE DE REGULACAO E GESTAO - GERE - AGERH - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2022-1S8F1K